



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 002/2009.**

**Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso, sobre a programação orçamentária e financeira, para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no caput dos Arts. 8º e 13, da LRF;

**DECRETA:**

Art. 1º A movimentação orçamentária do exercício financeiro de 2009, do Orçamento Geral do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, dar-se-á através do ingresso das receitas e pelo empenhamento e liquidação das despesas constantes das dotações orçamentárias, ficando limitados em conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III, IV e V, partes integrantes deste Ato.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste Artigo as dotações:

I – relativas aos grupos de despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) obrigações tributárias e contributivas;
- d) precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e,
- e) amortização das dívidas internas.

II – à conta de recursos de dotações consignadas no orçamento com saldo suficiente ao cumprimento deste Ato.

§ 2º O empenhamento, liquidação e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos constantes dos Anexos deste Ato, somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

§ 3º No processo regular de empenhamento de despesas por estimativa e global, considerar-se-á para efeitos deste Artigo, as despesas propriamente liquidadas dentro dos respectivos períodos.

Art. 2º Fica vedada a transferência de recursos ou o empenhamento de novas despesas, exceto aquelas previstas nos casos do Art. 1º deste Ato, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido neste Ato, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos, em obediência aos prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício financeiro de 2009, bem como, nos casos dos créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, do Art. 1º, deste Ato, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais dos Órgãos do Município, no exercício financeiro de 2009, obedecerá mensalmente ao cronograma estabelecido nos respectivos Anexos deste Ato.

§ 1º Somente será admitida a realização de despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha normal com seus respectivos encargos sociais.

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas mensalmente, depois de assegurado o pagamento das despesas previstas no § 1º, deste Artigo.

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias e demais na modalidade do grupo de despesa 3.1., da Portaria Interministerial nº 163 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste Artigo, deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria Municipal da Fazenda, quando do encerramento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2009 e seus créditos adicionais, dos Poderes deste Ente Federado, inclusive, créditos recebidos mediante descentralização, ser-lhe-ão entregues até o último dia de cada mês.

Art. 6º Os Órgãos deste Ente Federado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º O Valor Nominal do Município previsto para o exercício financeiro de 2009, é o constante do Anexo IV, apurado segundo a Dívida Consolidada consideradas as deduções, em conformidade com o que dispõe o art. 53, da LRF.

Art. 8º O Resultado Primário do Município previsto para o exercício financeiro de 2009, é o constante do Anexo III, apurado segundo as Receitas Fiscais Correntes e de Capital e Despesas Correntes e de Capital, em conformidade com o que dispõe o art. 53, da LRF.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 04 de janeiro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal